

RESOLUÇÃO Nº 018/2024/DPG

Dispõe sobre os procedimentos necessários para atualização cadastral periódica no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pelo art. 11, incisos I e IX, da Lei Complementar Estadual nº. 146/2003,

CONSIDERANDO a necessidade da instituição manter os dados cadastrais pessoais e funcionais atualizados dos membros e servidores;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que regulamenta o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO os deveres funcionais dos membros e servidores públicos previstos na Lei Complementar Estadual nº 146/2003; Lei Complementar Estadual nº 04/1990 e Lei Estadual nº 10.773/2018;

CONSIDERANDO que é dever dos membros ativos, aposentados e pensionistas bem como dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas, os exclusivamente comissionados, requisitados, afastados, cedidos, permutados ou licenciados ou que estejam fora do País manter seus dados cadastrais atualizados visando a melhoria da conformidade das informações.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a atualização cadastral periódica obrigatória dos membros e servidores públicos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de corrigir e atualizar os dados cadastrais pessoais e funcionais, promovendo eficiência, transparência e moralidade na Administração Pública.

Parágrafo único. Os servidores públicos mencionados no caput abrangem os ocupantes de cargos públicos civis efetivos e comissionados, os requisitados, cedidos, afastados ou licenciados, que integrem o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

Art. 2º. A atualização cadastral periódica obrigatória será realizada anualmente, durante os meses de outubro e novembro.

§ 1º Ficam dispensados da atualização cadastral os membros e servidores que ingressarem no serviço público em data posterior ao início do período da realização da atualização cadastral periódica obrigatória anual.

§ 2º A Diretoria de Gestão de Pessoas realizará ampla divulgação da realização da atualização cadastral por meio de publicação nos canais oficiais da Instituição e e-mails orientativos.

§ 3º A comunicação abordará como os dados serão utilizados, armazenados e protegidos em conformidade com os princípios da transparência e segurança estabelecidos pelos incisos VI e VII do art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 3º. Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas indicar o meio de envio da atualização cadastral periódica, único e acessível, a todos membros e servidores.

§1º Somente será considerada válida e regular a atualização cadastral enviada pelo meio eletrônico indicado pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 4º A atualização cadastral periódica deverá, obrigatoriamente, requisitar os seguintes dados cadastrais:

I - Dados biográficos: nome, nome social (se existente), CPF, RG, estado civil, endereço, telefone, e-mail pessoal e contato de emergência;

II - Dados pessoais sensíveis: origem racial ou étnica, dado genético ou biométrico;

III - Dados funcionais: e-mail profissional, lotação, cargo e chefia.

§ 1º A Diretoria de Gestão de Pessoas poderá indicar a requisição de outros dados pessoais ou documentos necessários para manter os registros do setor atualizados, assim como poderá utilizar da atualização cadastral periódica para solicitar informações que venham a compor banco de dados e censo interno da instituição.

§ 2º A inserção de dados falsos na atualização cadastral será apurada mediante procedimento disciplinar, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas;

§ 3º Os dados aferidos durante a atualização cadastral periódica, poderão servir como base de atualização de informações e migração de informações para sistema diversos a serem futuramente utilizados pela DPE/MT, observadas as diretrizes de proteção de dados e sistemas de segurança;

§4º A Diretoria de Gestão de Pessoas, no momento da coleta dos dados pessoais, deverá informar aos titulares, de forma explícita, a finalidade (propósitos legítimos e específicos) e a base legal do tratamento.

§ 5º A Diretoria de Gestão de Pessoas, quando compartilhar, transferir ou alterar a finalidade do tratamento dos dados pessoais, deverá comunicar a nova operação aos titulares, de forma clara, garantindo-lhes o exercício dos direitos descritos no art. 18 da LGPD.

§ 6º Se os dados pessoais foram tratados inicialmente com base no consentimento do titular, o tratamento subsequente para nova finalidade só poderá ocorrer após nova solicitação de consentimento, exceto nos casos de dispensa de consentimento previstos na LGPD.

Art. 5º A atualização cadastral será considerada regular após seu envio dentro do prazo estipulado no art. 2º e posterior conferência por servidor da Coordenadoria de Registros e Informações Funcionais.

Art. 6º Após o encerramento do prazo estabelecido no art. 2º, a Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Coordenadoria de Registros e Informações Funcionais, deverá comunicar à Defensoria Pública-Geral, em até 60 (sessenta) dias úteis, a relação dos membros ou servidores que não realizaram sua atualização cadastral.

Art. 7º Após recebida a comunicação, a Defensora Pública-Geral encaminhará à Corregedoria-Geral a relação de membros e servidores inadimplentes, para análise de eventual ocorrência de infração funcional.

Art. 8º A Coordenadoria de Registros e Informações Funcionais compromete-se a cumprir, de acordo com os recursos disponibilizados pela instituição, com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) durante o processo de atualização cadastral medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 1º Todas as informações coletadas serão tratadas com confidencialidade e segurança sendo utilizadas exclusivamente para fins administrativos, conforme a base legal apropriada, e respeitando os princípios do tratamento de dados pessoais (art. 6º da LGPD).

§ 2º Os membros e servidores têm o direito de acessar, corrigir e solicitar a exclusão de seus dados pessoais, conforme os direitos previstos na LGPD.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial a RESOLUÇÃO Nº 016/2022/DPG.

Cuiabá/MT, 07 de outubro de 2024.

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO
Defensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso